



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 55/2024

OFÍCIO N° 309/2024/GAB/RR

São João da Boa Vista, 27 de abril de 2024.

Exmo. Sr. Vereador CARLOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal

Assunto: **Requerimento n° 09/2024**

Senhor Presidente:

Em atenção ao Requerimento nº 09/2024, venho por meio deste, encaminhar a resposta do Departamento de Saúde do Município.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição e, no ensejo, renovo os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Maria Teresinha de Jesus Pedroza
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

A Disposição dos Vereadores

27.05.24
por deles
Presidente



Município de São João da Boa Vista
Departamento Municipal de Saúde
Diretoria

OFÍCIO N° 157/2024/DMS/DIRETORIA

São João da Boa Vista, 05 de março de 2024.

Assunto: Resposta ao REQUERIMENTO N° 09/2024

Excelentíssima Senhora,

Com minhas cordiais saudações, a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento Municipal de Saúde, em atenção ao recebimento do REQUERIMENTO N° 09/2024, de autoria do nobre vereador Heldreiz Muniz, o qual dispõe sobre “ a obrigatoriedade de disponibilização de repelentes eficazes contra o mosquito “*Aedes Aegypti*” para todas as mulheres gestantes do Município de São João da Boa Vista e dá outras providências”, informa:

Primeiramente, esta pasta agradece a oportunidade de prestar mais esclarecimentos, visto compartilhar da preocupação em atender às necessidades e os anseios da população.

Preocupados com os dados epidemiológicos atuais e também com a crescente demanda dos casos notificados de Dengue e COVID-19 em nosso município, informo que esta Pasta já está realizando o estudo orçamentário para aquisição do repelente para possível distribuição às gestantes do município.

Sendo o que se apresenta no momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO SILVÉRIO FERRAZ
Diretor Municipal de Saúde

**Exma. Sra.
Maria Teresinha de Jesus Pedroza
Prefeita Municipal
São João da Boa Vista – SP**



Município de São João da Boa Vista
Departamento Municipal de Saúde
Diretoria

OFÍCIO N° 321/2024/DMS/DIRETORIA

São João da Boa Vista, 26 de abril de 2024.

Assunto: Resposta ao REQUERIMENTO N° 09/2024 (Atualização de informação)

Excelentíssima Senhora,

Com minhas cordiais saudações, a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento Municipal de Saúde, em atenção ao recebimento do REQUERIMENTO N° 09/2024, de autoria do nobre vereador Heldreiz Muniz, o qual dispõe sobre “a obrigatoriedade de disponibilização de repelentes eficazes contra o mosquito “*Aedes Aegypti*” para todas as mulheres gestantes do Município de São João da Boa Vista e dá outras providências”, informa:

Primeiramente, tem o presente documento a finalidade de atualizar as informações constantes no OFÍCIO N° 157/2024/DMS/DIRETORIA encaminhado oportunamente a Vossa Excelência.

Preocupados com os dados epidemiológicos atuais e também com a crescente demanda dos casos notificados de Dengue em nosso município e, visando cuidar e oferecer maior proteção às gestantes cadastradas nas nossas Unidades de Saúde, informo que esta Pasta adquiriu o quantitativo de **1.200 (uma mil e duzentas)** unidades de repelentes apropriados para o uso em mulheres grávidas, conforme se visualizada na tabela abaixo.

Quantitativo de repelentes adquiridos	Valor Unitário	Valor Total
1.200 unidades	R\$ 22,75	R\$ 27.300,00

O Departamento de Saúde investiu o montante de R\$ 27.300,00 nesta aquisição, com recurso proveniente do Fundo Municipal de Saúde, através da Dotação 15.05.10.301.0010.2.301.339032.01.3100000, ficha 865, com fonte do Tesouro Municipal.

É imperioso destacar que a Resolução SS – 76, de 12 de abril de 2024 anexa, a qual estabeleceu a transferência de recursos do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, disponibilizou o montante de R\$ 9.734,20 para aquisição dos repelentes para uso de gestantes, contudo, no momento em que o recurso estadual foi disponibilizado, esta Pasta já havia procedido com a aquisição dos insumos, tamanha a preocupação com as futuras mamães neste momento tão delicado de epidemia de dengue. Tal conduta foi adotada seguindo o compromisso da gestão municipal em cuidar cada vez mais de nossos pacientes, ofertando aos municípios sempre o melhor atendimento.

Oportunamente, informo que os repelentes serão distribuídos para as Unidades de Saúde já no próximo mês de maio e serão contempladas as mulheres grávidas do município,

SAÚDE GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS - 76, de 12 de abril de 2024

Estabelece a transferência de recursos do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, em consonância ao programa 0930 - Atendimento Integral e Descentralizado no SUS/SP, para aquisição de repelentes, em consonância ao Decreto Nº 68.368, de 5 de março de 2024, e dá outras providências.

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

- Decreto nº 68.368, de 5 de março de 2024, que declara emergência em saúde pública no Estado de São Paulo em razão de epidemia de Dengue e dá outras providências;
- Resolução SS nº 15, de 05 de fevereiro de 2024, que institui a Sala de Situação e Monitoramento de Arboviroses urbanas no Estado de São Paulo;
- Diretrizes para Prevenção e Controle das Arboviroses Urbanas no Estado de São Paulo e as Normas de Orientação Técnica de Vigilância e Controle do Aedes aegypti.
- O cenário epidemiológico da Dengue no estado de São Paulo;
- Uma das estratégias autorizadas pelo Governo do Estado de São Paulo para enfrentamento da epidemia e contenção de arboviroses é a aquisição de insumos e materiais visando suporte aos municípios de São Paulo para o atendimento de pacientes acometidos por essa enfermidade.
- o Decreto 53.019, de 20-05-2008, que em seu art. 3º contempla a previsão de transferência aos Fundos Municipais de recursos destinados a atender situações emergenciais ou de riscos sanitários e epidemiológicos vinculada à observância das disposições de ato normativo a ser emanado pela Secretaria de Estado da Saúde;
- - a Resolução SS 55, de 21-05-2008, que, em seu artigo 1º, prevê as transferências aos Fundos Municipais de Saúde para programas e projetos municipais no âmbito da atenção básica, componentes de programas e estratégias do Sistema Único de Saúde do Estado - SUS/SP e outras ações e situações emergenciais ou inusitadas de riscos sanitários e epidemiológicos por intermédio de resolução específica;
- - a necessidade de prover aos Municípios recursos financeiros que garantam a necessária e adequada assistência à saúde à população;
- - que os recursos a serem transferidos aos Municípios - Anexo I, destinados ao da epidemia de Dengue e outras arboviroses urbanas;
- - a necessidade de adoção de estratégias que assegurem os níveis de eficiência e eficácia na gestão do Sistema Único de Saúde,

Resolve:

Artigo 1º - Efetuar transferência de recursos financeiros, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde para cumprimento ao Decreto Nº 68.368, de 5 de março de 2024, em conformidade ao Anexo I.

Parágrafo 1º – A transferência a que se reporta o “caput” do Artigo 1º visa o fortalecimento nas ações e serviços de assistência à saúde da comunidade, em consonância ao programa 0930 - Atendimento Integral e Descentralizado no Sistema Único de Saúde - SUS /SP, destinados à aquisição de repelentes visando o fornecimento para gestantes, consideradas grupo de risco, como estratégia de enfrentamento da epidemia de Dengue e outras arboviroses urbanas.

Parágrafo 2º - É vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais, conforme o Artigo 166, Parágrafo 10º, da Constituição Federal.

Artigo 2º - Os recursos financeiros, referidos no artigo 1º, serão repassados aos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única, vinculadas sua utilização pelos gestores municipais, no custeio de ações de saúde e investimento, voltadas diretamente à assistência à saúde.

Artigo 3º - Caberá ao Gestor Municipal, para efeito de prestação de contas, apresentar, à Secretaria de Estado da Saúde, no Relatório de Gestão Anual, de forma destacada e detalhada, as ações e serviços realizados com os recursos financeiros indicados no Anexo I, obedecidas as demais condições da Resolução SS 55, de 21-05-2008.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

	Código IBGE Município	Município	Estimativa de Consumo de Repelentes (em mL)	VALOR R\$
1	3500105	Adamantina	21.648	3.788,40
2	3500204	Adolfo	2.826	494,55
3	3500303	Aguai	22.731	3.977,93
4	3500402	Águas da Prata	3.428	599,9
5	3500501	Águas de Lindóia	13.230	2.315,25
6	3500550	Águas de Santa Bárbara	4.390	768,25
7	3500600	Águas de São Pedro	1.744	305,2
8	3500709	Agudos	27.722	4.851,35
9	3500758	Alambari	3.909	684,08

532	3547650	Santa Salete	722	126,35
533	3547205	Santana da Ponte Pensa	782	136,85
534	3547304	Santana de Parnaíba	126.763	22.183,53
535	3547700	Santo Anastácio	11.005	1.925,88
536	3547809	Santo André	429.240	75.117,00
537	3547908	Santo Antônio da Alegria	3.127	547,23
538	3548005	Santo Antônio de Posse	15.755	2.757,13
539	3548054	Santo Antônio do Aracanguá	4.570	799,75
540	3548104	Santo Antônio do Jardim	3.849	673,58
541	3548203	Santo Antônio do Pinhal	5.593	978,78
542	3548302	Santo Expedito	1.864	326,2
543	3548401	Santópolis do Aguapeí	2.646	463,05
544	3548500	Santos	223.820	39.168,50
545	3548609	São Bento do Sapucaí	6.194	1.083,95
546	3548708	São Bernardo do Campo	466.042	81.557,35
547	3548807	São Caetano do Sul	78.475	13.733,13
548	3548906	São Carlos	151.659	26.540,33
549	3549003	São Francisco	1.203	210,53
550	3549102	São João da Boa Vista	55.624	9.734,20
551	3549201	São João das Duas Pontes	1.864	326,2
552	3549250	São João de Iracema	782	136,85
553	3549300	São João do Pau d'Alho	1.563	273,53
554	3549409	São Joaquim da Barra	32.473	5.682,78
555	3549508	São José da Bela Vista	4.209	736,58
556	3549607	São José do Barreiro	2.405	420,88
557	3549706	São José do Rio Pardo	30.789	5.388,08
558	3549805	São José do Rio Preto	293.215	51.312,63
559	3549904	São José dos Campos	484.684	84.819,70
560	3549953	São Lourenço da Serra	9.201	1.610,18